LEI MUNICIPAL Nº.: 3.762/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Política Municipal para o Tratamento de Doenças Mentais e Drogadição no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal para o Tratamento de Doenças Mentais e Drogadição, com o objetivo de garantir o acesso universal e equânime a serviços de saúde mental de qualidade, promovendo a reinserção social e a redução dos danos causados por essas condições.

Art. 2º - A Política Municipal de que trata esta Lei terá como princípios:

I - Universalidade do acesso aos serviços;

II - Integralidade da atenção;

III - Equidade no atendimento;

IV - Humanização da assistência;

V - Respeito aos direitos humanos;

VI - Descentralização da gestão;

VII - Controle social.

Art. 3º - Para a execução desta Lei, o Poder Executivo deverá:

I - Criar ou fortalecer os serviços de saúde mental existentes no município;

II - Promover a capacitação dos profissionais de saúde para o atendimento a pessoas com transtornos mentais e dependência química;

III - Implementar programas de prevenção ao uso de drogas e promoção da saúde mental;

IV - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de serviços especializados;

V - Garantir o fornecimento de medicamentos e insumos necessários ao tratamento;

VI - Criar programas específicos de reinserção social e acompanhamento psicossocial para ex-dependentes, com enfoque em capacitação profissional e apoio ao emprego;

VII - Garantir o atendimento prioritário e diferenciado a crianças, adolescentes, idosos e outros grupos vulneráveis, como pessoas em situação de rua ou egressos do sistema prisional;

VIII - Criar programas de suporte e orientação às famílias de pacientes, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares, à compreensão dos processos de tratamento e à redução do estigma associado às doenças mentais e à drogadição.

IX - Criar mecanismos de avaliação e monitoramento da política.

Art. 4º - A Política Municipal para o Tratamento de Doenças Mentais e Drogadição deverá estar em consonância com as políticas estaduais e federais de saúde mental, promovendo a articulação entre os serviços e a otimização dos recursos.

Art. 5º - O controle social será garantido mediante a participação de representantes da sociedade civil, profissionais da saúde, pacientes e familiares nos conselhos de saúde e em comissões específicas para a elaboração e monitoramento das políticas de saúde mental e drogadição.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o Sistema de Justiça e órgãos de segurança pública para desenvolver programas voltados ao tratamento de dependentes de substâncias psicoativas em conflito com a lei, promovendo alternativas terapêuticas ao encarceramento e facilitando a reinserção social.

Art. 7º - O Poder Executivo, com a participação de conselhos de saúde, profissionais da área, pacientes e familiares, deverá elaborar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Saúde Mental, que conterá as diretrizes, metas e ações prioritárias para a implementação desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município firmar convênios e parcerias com a União, o Estado e entidades nacionais para viabilizar os programas previstos nesta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 18 / 09 / 2024
Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo